

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pml@novalondrina.pr.gov.br

Republicação por Incorreção**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de sua atribuições legais,

RESOLVE

I – Convocar a pessoa abaixo relacionado, do concurso Edital 054/2018, conforme o Edital de classificação que divulga o Resultado Final, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 09 de abril de 2021, das 08:00 às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 01 (Uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Habilitação (CNH)
- Titulo de Eleitor e comprovante da Ultima Votação ou declaração do fórum eleitoral de quitação com a justiça eleitoral;
- Carteira de trabalho numero, data de cadastro e numero do PIS;
- Certificado de Reservista (após os 45 anos o brasileiro está desobrigado de apresentar documento militar, de acordo com a Lei do Serviço Militar nº 4.375, de 17/08/1964;
- Certidão de Casamento e CPF do Conjugue;
- Certidão de Nascimento (Solteiros);
- RG e CPF dos dependentes até 18 anos e Declaração de quitação de vacina para menores de 04 anos;
- Certificado de Escolaridade e Carteira da Ordem em acordo com o cargo ora assumido;
- Comprovante de residência atual;
- Relatório de consulta de qualificação Cadastral emitida pelo no e-social (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>);
- Certidão de antecedentes Criminais (Agencia do Trabalhador) OU <http://www.pf.gov.br>;
- Certidão de Efeitos de Distribuição Criminal (Fórum);
- Declaração de Bens (IRRF) ou declaração;
- Declaração de acumulo de cargo ou não acumulo (C.F. Art. 37. XVI, XVII, § 10);
- Exames Admissional: Médico

CARGO: ENFERMEIRA

Classificação	NOME
05	RAFAELA MARUCHI FAVERO

II – O não comparecimento no dia, local e hora acima, implicará em **renúncia tácita** do direito de assumir o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE REPETIÇÃO DE PREGÃO
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Processo nº. 068/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021

Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Será considerado para este edital a seguinte abrangência:

LOCAL - O limite geográfico do município;

REGIONAL - Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Apa Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E MATERIAIS PARA ATIVIDADES FÍSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA, conforme especificações no Anexo I do edital.

Íntegra do edital a partir de 05 de abril de 2021.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por item

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 15 de abril de 2021, às 09:00 horas.

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE EDUCAÇÃO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

ROSELI CRISTINA MARINOTTI VAZ
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

CNPJ 81.044.984/0001-04

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 183/2019

PROCESSO Nº 130/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR
CNPJ nº 81.044.984/0001-04.

CONTRATADA: VAST SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
CNPJ nº 21.468.144/0001-47

As partes têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual Amigável, resolvendo rescindi-lo, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato Administrativo nº 183/2019, celebrado em 23 de julho de 2019, cujo objeto seria o FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AGRÁRIO, JUNTAMENTE COM A INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VOLTADOS AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL DESTA MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por rescindido amigavelmente o Contrato Administrativo nº 183/2019, referente ao Processo nº 130/2019 – Pregão Presencial nº 067/2019, de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, notadamente quanto às mensalidades vencidas a partir de 31 de dezembro de 2020.

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de rescisão de contrato.

Nova Londrina-Pr, 16 de março de 2021.

ILSON BOSCARATO
Secretário Municipal da Fazenda





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.270/2021

01 de abril de 2021

SÚMULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO E A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS FINS DA LEI MUNICIPAL N° 2.938/2017 – PRODENOL - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Nova Londrina adquirir o imóvel abaixo descrito, nos termos e para os fins da Lei Municipal n.º 2.938/2017, de 21 de dezembro de 2017, que cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina – PRODENOL:

"Lote "06A" da subdivisão do Lote "6", da Quadra nº 229, da Planta Geral da Cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, medindo 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: *"Mede 15,00 (quinze) metros de frente, fazendo divisa com a Avenida Juscelino Kubistchek; mede 16,6667 (dezesesseis virgula seis mil e seiscentos e sessenta e sete) metros do lado direito de quem da Avenida olha, seguindo em uma linha reta, divisa com a Rua João Antonio; mede 15,00 (quinze) metros, aos fundos, fazendo divisa com o Lote nº "06B", dessa mesma subdivisão; mede 16,6667 (dezesesseis virgula seis mil e seiscentos e sessenta e sete) metros do lado esquerdo de quem da Avenida olha, seguindo em uma linha reta, fazendo divisa com o Lote nº 05; tudo da referida Quadra 229."* Tudo de uma área total medindo 600,0 metros quadrados, constituída pelo Lote sob nº 06, da Quadra nº 229, da Planta Geral desta Cidade de Nova Londrina, Município e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 2.525, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina (PR).

Art. 2º. O valor da aquisição é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo por base o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano, devidamente ratificado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio Público Municipal, a serem pagos em parcela única, à 10 (dez) dias da publicação desta Lei,

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de Dotação Orçamentária própria para fins de cumprimento das obrigações contidas nesta Lei, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Considerando que o imóvel será vinculado ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Município, de relevante interesse público, fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e Parágrafo Quarto do Art. 17 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 5º. Fica autorizada a doação do imóvel objeto desta Lei, em favor da empresa COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SLAVIERO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.256.741/0001-62, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 459, Centro, CEP 87.970-000, nesta Cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, com a fixação dos seguintes encargos:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para as instalações/ampliações da empresa comercial do ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – SUPERMERCADOS;

II - durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

a) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;

b) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

III - A área mínima a ser edificada compreenderá a totalidade da área do terreno doado (250 m²);

IV - As obras de edificação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluída em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da outorga da escritura pública de doação, bem como a instalação e o funcionamento da empresa de num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses;

V - Deverão ser garantidos no mínimo 10 (dez) empregos, mediante absorção de mão-de-obra local;

VI - Assegurar as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

VII - Estimular ao acesso do trabalhador à escola;

VIII - Garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

IX - Sempre que possível, efetuar contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;

X - Obedecer às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente; e

XI - Licenciar a frota de veículos da empresa no Município de Nova Londrina (PR).

XII - Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do terreno, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 – Código de Obras do Município de Nova Londrina;

XIII - Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;

XIV - Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto à obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Art. 6º. Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, num prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da concessão, e que deverão constar expressamente no termo de concessão de benefícios:

I - redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre o imóvel concedido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

II – redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sobre as atividades da empresa;

III – redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;

IV – redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;

V – redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;

VI – limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;

Art. 7º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 8º. Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 9º. O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

Art. 10. O cumprimento dos encargos a que se referem o artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal e outro, pela Donatária.

Parágrafo primeiro. Os membros da Comissão constituída na forma deste artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

Parágrafo segundo. Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 11. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 12. Na escritura pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2021

01 de abril de 2021

1

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal a seguir identificados, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
41384	Eloni Terezinha Vieira Auxiliar de Enfermagem	01.08.2019 à 31.07.2020	17.03.2021 à 05.04.2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ N° 81.044.984/0001-04

pmdl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 172/2021

01 de abril de 2021

SÚMULA: ESTABELECENDO NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas normativas fixadas em Decretos Municipais em face do enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19; e resguardado às adequações da realidade local,

DECRETA

Art. 1º. As atividades de RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS (LANCHONETES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, TRAILERS E BARES) ficam autorizadas a funcionarem das 08 horas até as 22 horas, com limitação de 50% da capacidade, garantindo-se o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) mantendo-se às demais determinações já constantes dos decretos municipais.

I - fica permitido o serviço de delivery sem restrição de horário;

II - proibida a disponibilização de mesas e cadeiras no passeio público (praças e calçadas), exceto trailers;

III - quanto aos bares, fica proibido o funcionamento após as 17 horas dos sábados e integralmente aos domingos e feriados;

IV - mantém-se todas as recomendações preventivas de contágio contidas nos Decretos Municipais anteriores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todas as disposições que não forem contrárias, contidas nos decretos municipais anteriores, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.